



LEI Nº 145, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

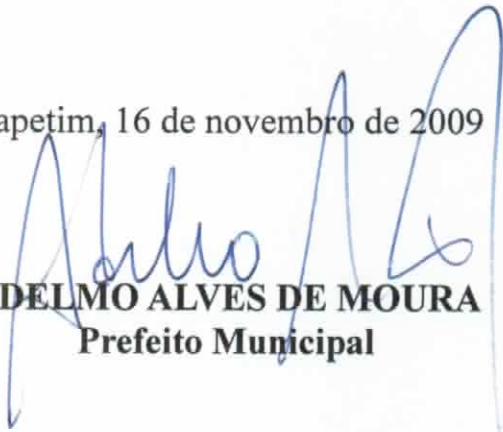
Ementa: dá nome a creche a ser construída na área urbana de Piedade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada Pedro e Maria, a creche a ser construída em Piedade na sua área urbana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapetim, 16 de novembro de 2009


ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal



LEI Nº 145, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009

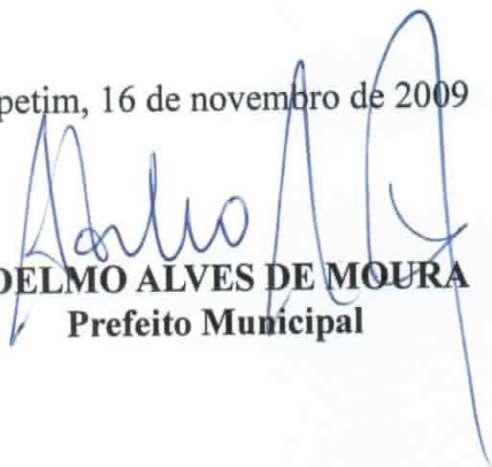
Ementa: dá nome a creche a ser construída na área urbana de Piedade e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPETIM, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada Pedro e Maria, a creche a ser construída em Piedade na sua área urbana.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapetim, 16 de novembro de 2009


ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal



Ofício PRI-GP n. 388/2009

Itapetim, 16 de novembro de 2009

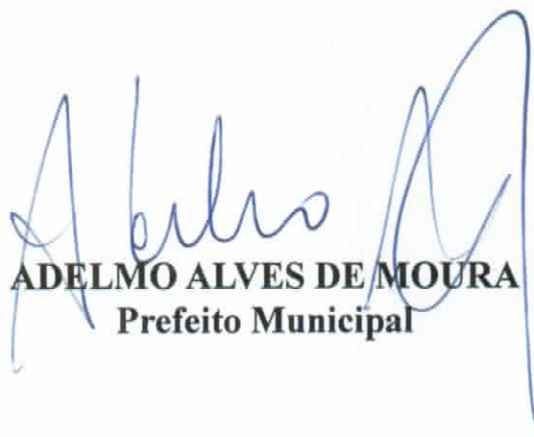
NOBRE PRESIDENTE,


SAUDAÇÕES DEMOCRÁTICAS

Sirvo-me do presente expediente, para, ao cumprimentar Vossa Excelência, encaminhar-lhe cópia da **Lei n. 145/2009** [que dispõe denominação de creche no Distrito de Piedade e dá outras providências], devidamente SANCIONADA, para conhecimento por essa Mui Digna Casa Legislativa.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com nossos apreços e considerações.

Atenciosamente,


ADELMO ALVES DE MOURA
Prefeito Municipal

Rec. Pri. em:
16/11/09


Ao
Excelentíssimo Senhor Presidente
da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
DD. IVANDERLAN ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Nesta.